



LEI ORDINÁRIA Nº 215

de 05 de maio de 1967

DISPÕE SÔBRE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar de 1º de Maio até 30 (trinta) de Junho do corrente ano, o pagamento de imposto predial e territorial, sem acréscimo de multa.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/05/67

ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 215/1967 - 05 de maio de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em